



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Números 1.373 e 1.374

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 27 e 28 de julho de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do processo nº 3.315/71-SGT,

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, nos termos do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adenair Alfaia Araújo, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, (Código EC-514), do quadro de funcionários do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, a contar de 1º de maio do corrente ano.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 26 de julho de 1971.

General Ivanhoê Gonçalves Martins  
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro  
Diretor do SAG

Ministério do Interior

### Conselho Territorial de Trânsito

Resolução Nº. 03/71-COTETTRAN

O Conselho Territorial de Trânsito no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e III do artigo 15 do regulamento do Código Nacional de Trânsito aprovado pelo Decreto nº. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e,

Considerando os termos do requerimento firmado pelo Senhor Gerente da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — ICOMI de 6 de julho de 1971 em que requer isenção de licenciamento e conseqüente pagamento da Taxa Rodoviária Única para "Caminhões-fera-de-estrada" (off-Highway-Truck) com capacidade para 22 a 31,8 toneladas de carga útil e peso total de 40 a 60 toneladas;

Considerando que o emprego desses veículo é feito para o transporte de minério bruto retirado das diversas frentes de desmonte da mina até a usina de beneficiamento ou aos depósitos especiais de minério, localizados junto às minas;

Considerando que o percurso feito pelas unidades acima mencionadas é feito através de vias especiais, construídas especificamente para os veículos de minérios da empresa, não dando acesso ao trânsito em via pública sendo partes integrantes da mina o que exclui claramente a idéia de trânsito regulado pelo Código Nacional de Trânsito; (Art. 117 § I e art. 57 e parágrafos do C.N.T.);

Considerando o parecer do Senhor Chefe da Seção de Transportes do 2º. DRF que designado fez pericia "in loco" do sistema empregado pela ICOMI no transporte de minério bruto;

Considerando que o Engenheiro Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito através do ofício circular nº. 4, datado de 28 de janeiro de 1969, baixou normas orientadoras a todos os órgãos de Trânsito

da União, esclarecendo que os tratores de esteiras, rodas ou similares não estão sujeitos ao licenciamento e emplacements no Município de residência ou domicílio de seu proprietário, porque não lhe é facultado transitar em vias públicas, ressalvadas os casos previstos no § 1º. do artigo 43 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito;

Considerando ainda que é de competência do CONTETRAN resolver ou encaminhar ao Conselho Nacional de Trânsito consultas de autoridades e de particulares, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

Considerando que o assunto foi devidamente apreciado pelo plenário do Conselho reunido, em sessão realizada no dia 12 de julho, concluindo que a ICOMI está perfeitamente enquadrada dentro do parecer do Conselho Nacional de Trânsito,

#### RESOLVE:

1º) — Isentar do pagamento da Taxa Rodoviária Única e do licenciamento e emplacements dos Caminhões-fera-de-estrada (off-Highway-Truck) com capacidade para 22 a 31,8 toneladas de carga, que circulam em estradas especiais nas minas de Serra do Navio.

2º) — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em Macapá, 12 de julho de 1971

- a) Eng.º Joaquim de Vilhena Netto — Presidente
- a) Eng.º José Aleixo da Silva Lima — Vice-Presidente
- a) Capitão Fernando Pereira Cavalcanti — Relator
- a) Eng.º Lindoval da Fonseca Peres — Conselheiro
- a) José Ubirajara Lopes de Souza — Conselheiro
- a) Alveir Cavalcanti Lopes de Souza — Conselheiro
- a) José Odair da Fonseca Benjamim — Conselheiro
- a) Austrágêtilo de Castro Sussuarana — Secretário.

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoê Gonçalves Martins  
Governador

Contrato n.º 06/IUM-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá, e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., na forma abaixo:

#### 1. Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Coaracy Nunes, nº 120, nesta cidade, representada pelo senhor Walter Pereira do Carmo, Socio-Gerente da firma que assina como representante legal da mesma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do corrente ano.

3. Fundamento Legal do Contrato:- O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da apuração das

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:50 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	« 7,50
Trimestral . . . . .	« 3,30
Número avulso . . . . .	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperia Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

propostas pela Comissão em reunião de 05.07.71, de conformidade com o Edital de Tomada de Preços n.º 07/71-DO publicado no Diário Oficial n.º 1346/1347 de 17 e 18 de junho de 1971 e o cumprimento do referido Edital pela Empreiteira.

2. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização:- O presente termo de contrato tem por objetivo contratar por empreitada global os serviços de implantação pioneira do corpo estradal da Rodovia BR-156, Macapá/Clevelândia, trecho Lourenço/Oiapoque, assim especificados:

a) Melhoramento do caminho do serviço com terraplenagem a buldozer e movimento de terra de aproximadamente 75.000m<sup>3</sup>;

b) Construção de aproximadamente 100ml de pontes rústicas tipo «Fogueira», em madeira de lei, em locais previamente determinados.

2. Forma de Execução:- Os serviços serão executados de acordo com as especificações emanadas pela Divisão de Obras, e as condições do Edital n.º 07/71-DO, e a proposta apresentada pela Empreiteira.

3. Preços e Pagamentos

1. Preços:- O Governo do Território pagará à Empreiteira pela execução dos serviços os seguintes preços:

a) Os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em 12.06.64, multiplicado pelo fator de adequação, resultante do produto do Inflator (I)= 9,54 pelo Fator de Concorrência (FC)= 1,00.

b) Cr\$ 600,00 por metro linear de cada ponte construída.

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com Boletins de Medições expedidos pela Divisão de Obras.

4. Prazo

O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato é de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da 1.ª ordem de serviço.

5. Valor de Dotação

1. Valor:- O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

2. Dotação:- As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta das Dotações oriundas do Imposto sobre os Minerais do País, AP-16.04.1.34 — Construção de Rodovias BR-156, Macapá/Clevelândia/Macapá/Mazagão/4.1.1.0.

6. Multas

1. Cominações:- à Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 240,00;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira 0,1% a 2% do valor do contrato.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:- Na hipótese do item I desta cláusula, à Empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

§ 1º. — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 2º. — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo, que vai assinado por todos.

Macapá, 22 de julho de 1971

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor

Walter Pereira do Carmo  
Empreiteira

Ilegível  
Testemunha

Josué Cardoso da Silva Lima  
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

## Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se  
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 22/71-DO.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala da diretoria da Divisão de Obras, sita à rua Mendonça Furtado, nº 63, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e Douglas Lobato Lopes, Gratuliano de Moraes Pinto e Murilo de Almeida Moreira, Presidente e Membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas à execução de obras para a Administração territorial, compareceram os senhores engenheiros João Vitor Moura de Arruda, representando a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda.; Henrique Duarte da Costa, pela firma Construtora Mercúrio Ltda.; José Policarpo de Miranda, pela Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.; Lindoval Fonseca Peres, pela firma Construtora Marco Zero Ltda.; e Alirio Marques de Souza Rodrigues, pela firma Construtora A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, a fim de participarem da coleta de preços destinada a execução das obras de construção de 52 ml, com 1,80m de altura, do muro divisório com respectivo portão de acesso, em ferro galvanizado e pintura geral do prédio da Superintendência do Abastecimento do Território do Amapá, conforme termo da Carta-Convite nº 22/71-DO. Precisamente, às nove horas o senhor presidente iniciou os trabalhos da Comissão, recebendo-se as propostas dos concorrentes, que se apresentaram na seguinte ordem:

Marco Zero Ltda.	Proposta	15.285,20	Prazo	40 dias
Mercúrio Ltda.	Proposta	15.523,00	Prazo	30 dias
A. Rodrigues	Proposta		Prazo	M. cotou
J.M Costa Ltda.	Proposta	18.640,00	Prazo	60 dias
C. I. Fonsêca Ltda.	Proposta	21.652,40	Prazo	60 dias

De acôrdo como se verifica a mais vantajosa proposta foi oferecida pela firma Construtora Marco Zero Ltda., a qual será submetida à superior apreciação do Exmo. Sr. Governador, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pela Comissão e concorrentes.

Macapá, 20 de julho de 1971

aa) Joaquim de Vilhena Netto, Douglas Lobato Lopes, Gratuliano de Moraes Pinto, Murilo de Almeida Moreira, João Vitor Moura de Arruda, Henrique Duarte da Costa, José Policarpo de Miranda, Alirio Marques de Souza Rodrigues, Lindoval Fonsêca Peres e Délcio Ramos Duarte.

*Ata da Assembléia Geral Ordinária da «Companhia Progresso do Amapá — COPRAM», realizada aos 22 de julho de 1971.*

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, na sede social, na Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 196, Macapá, Território Federal do Amapá, às dez horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM (C.G.C. nº 05.964.945), representando a totalidade do capital social, conforme se verifica das assinaturas apos-

tas pelos mesmos no livro de presença. Na forma do disposto no art. 14, parágrafo segundo, dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos, por escolha dos acionistas, o Dr. Carlos Alberto Marotta, que, convidando a mim, Sérgio Luiz de Menezes Majella, para secretariar a assembléia, informou que a mesma havia sido convocada através de comunicação feita aos acionistas da Empresa, dando-lhes conhecimento da data e do local da reunião, assim como da matéria a ser discutida e deliberada, sendo que a notícia de que trata o artigo 99 do decreto-lei nº 2.627, de 1940, havia sido publicada no «Diário Oficial» do Território Federal do Amapá, nos dias 31 de maio de 1971 e 1.º e 3 de junho de 1971, e no jornal «Nôvo Amapá», nos dias 30 de abril de 1971 e 8 e 29 de maio de 1971. Determinou o Sr. Presidente, em seguida, que se procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social terminado em 31 de março de 1971, documentos esses publicados no «Diário Oficial» do mesmo Território, no dia 11 de maio de 1971. Terminada a leitura dos mencionados documentos, o sr. Presidente colocou-os em discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu-os à votação. Apurada a votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, abstenção de votar os legalmente impedidos, os mencionados balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1971. Procedeu-se, em seguida, a eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Para a Diretoria, foram reeleitos: para Diretor-Superintendente, Hermelino Herbster Gusmão, médico, domiciliado no Rio de Janeiro; para Diretores, Samuel Fineberg, engenheiro, domiciliado no Rio de Janeiro e Carlos Alberto Marotta, geólogo, domiciliado em Macapá, Território Federal do Amapá, os três brasileiros e casados. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos Américo Muniz Goulart Simas, advogado, Wilson Augusto Mendes, industrial e Paulo Pereira Torres, industrial e para membros suplentes do mesmo Conselho foram reeleitos Antônio Basílio da Motta, industrial, Jair Rocha, engenheiro e Francisco Adail de Lima, industrial, todos os seis brasileiros, casados e domiciliados neste Território. Por proposta do acionista Antônio José de Castro Lyra Porto, foram fixados em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) os honorários anuais dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, e reeleitos os senhores Daniel G Sydenstricker e Pedro Diogo dos Santos para os fins previstos no artigo 8º dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, sob meu ditado e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e pelos acionistas presentes. Macapá, 22 de julho de 1971. (aa) Carlos Alberto Marotta, Presidente — Sérgio Luiz de Menezes Majella, Secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Carlos Alberto Marotta — p.p. Augusto Trajano de Azevedo Antunes, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, Francisco de Paula da Costa Carvalho, Antônio Augusto de Azevedo Sodré, Samuel Fineberg, João Sérgio Marinho Nunes, Daniel G Sydenstricker, Pedro Diogo dos Santos e Hermelino Herbster Gusmão, Carlos Alberto Marotta — Antônio José de Castro Lyra Porto — Carlos Alberto Marotta — Sérgio Luiz de Menezes Majella. Confere com o original, lavrado no livro próprio.

Sérgio Luiz de Menezes Majella  
Secretário

### CERTIDÃO:

Certifico para os devidos fins que, ficou devidamente arquivada nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada aos 22 de julho de 1971. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 26 de julho de 1971

Nino Jesus Aranha Nunes  
Escrivão

Preço do exemplar:  
Cr\$ 0,10

## Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

CONTRATO N.º 07/71-DOV-PMM

Aprovo e Publique-se:  
João de Oliveira Côrtes  
Prefeito Municipal

Térmo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., na forma abaixo:

### I. Preâmbulo:

1. Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominada P.M.M., representada pelo engenheiro Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Raimundo Alvarez da Costa s/n, nesta cidade, representada pelo seu procurador sr. José Policarpo de Miranda, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos seis (6) dias do mês de julho do ano de 1971.

### II. Fundamento Legal do Contrato:

O presente contrato foi autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, tendo em vista a apreciação da Ata da Comissão de Licitação de preços que recebeu a proposta apresentada nas formas de Carta-Convite n.º 07/71, datada de 30 de junho de 1971.

### III. Objeto, Legalização e Forma de Execução dos Serviços:

#### 1. Objeto e Legalização:

A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços abaixo descritos no Grupo Escolar Amapá, conforme os termos da Carta-Convite acima citada e a proposta apresentada pela firma vencedora:

a) Construção de aproximadamente trezentos e cinquenta e seis metros quadrados (356,00m<sup>2</sup>), de muro divisorio do terreno.

b) Construção de aproximadamente quatrocentos metros quadrados (400,00m<sup>2</sup>) de calçada, tipo passeio.

c) Construção de aproximadamente nove metros quadrados (9,00m<sup>2</sup>), de esquadrias de ferro.

#### 2. Forma de Execução dos Serviços:

A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, planta e especificações, fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento inclusive os que se fizerem as alterações admitidas ou introduzidas pela P.M.M., com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovadas e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

### IV. Preços, Pagamentos e Dotações:

1. Preço: — A P.M.M. pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de trinta e hum mil e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ . . . 31.046,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela tesouraria da P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação pelo Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor do contrato.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações oriundas do «Fundo de Participação dos Municípios» (F.P.M.), exercício de 1971.

### V. Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento pre-

vistos no Cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitidas a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão da obra é de sessenta (60) dias corridos, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de trinta e um cruzeiros e quatro centavos (Cr\$ 31,84), por dia que exceda ao prazo contratual.

### VI. Fiscalização:

A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente fazendo cumprir o contrato e seus anexos.

### VII. Aceitação dos Serviços:

O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventuais decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

### VIII. Rescisão do Contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela P.M.M., ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interpeação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira cabe a receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

### IX — Fôro

Para as que tões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, lavei o presente termo em quatro (4) vias, de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado, pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá 06 de julho de 1971.

Eng.º Salomão Peres Elgrably  
Diretor do D.O.V.

José Policarpo de Miranda  
Empreiteira

Hegível  
Testemunha

João Tomé B. Machado  
Testemunha

Berto Pena Vales  
Chefe do S.O.U.

## Guarany Atlético Clube

(Continuação do número anterior)

IV — resolver sobre admissão, demissão, licenças, transferências de classes e categorias de sócio e de atletas.

V — expedir carteiras e cartões de frequências temporárias, quando julgar que essa demonstração de apreço atende interesses do Guarany.

VI — aplicar penas de punição e tornar efetivas as impostas por outro poder.

VII — resolver sobre requerimentos de sócios.

VIII — nomear os diretores dos Departamentos do corpo diretivo do Guarany.

IX — conceder exoneração, exonerar e licenciar os diretores e auxiliares

X — rubricar os livros da secretaria e da tesouraria e assinar:

a) — os contratos autorizados pelo Conselho de Diretor.

b) — com o diretor de finanças e tesoureiro, os títulos dos sócios proprietários, cheques, cauções, ordens de pagamentos e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

c) — com o Diretor Administrativo e secretários, as atas de reuniões e as correspondências expedidas e recebidas.

XI — autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento.

XII — nomear delegados e representantes do Guarany.

XIII — fazer publicar os regulamentos e regimentos internos, elaborados pelo Conselho de Diretor, baixando instruções necessárias às suas execuções.

XIV — decidir «ad-referendum», casos de urgência da competência do Conselho de Diretor.

XV — autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente, se seus efeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos sócios.

XVI — divulgar os atos administrativos e publicá-los no «Boletim Oficial» do Guarany.

XVII — representar o Guarany, em juízo e, fora dele, constituir mandatários.

XVIII — delegar ao vice-presidente as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto.

#### Seção IX Do Vice-Presidente

Art.º — 66 — São atribuições do vice-presidente:

I — substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;

II — presidir o Conselho de Diretor, conforme estabelece o Art.º 45, deste Estatuto.

III — representar o presidente nas festas cívicas ou desportivas e em reuniões de entidade superiores que o Guarany esteja filiado ou convidado.

(Continua no próximo número)

### Sociedade Benéfica Operária do Amapá

(Cont. do número anterior)

(A) Representar a Sociedade quando para isso for designado pelo Presidente e fazer sempre como seja bem sucedidas todas as suas atividades, quando estas forem feitas em nome da Sociedade, informar a Diretoria em seção sobre qualquer ocorrências, apresentar mensalmente um relatório das despesas efetuadas com associados dentro do mês em cursos.

(B) Providenciar com brevidades depois de despachados pelo presidente e pelo Conselho Fiscal, os benefícios requeridos pelos associados enfermo, inclusive as visitas domiciliares uma vez por mês, não sendo chamado por necessidade grave atendimento urgentes, tratar dos funerais de sócios que falecer, quando estes tenha de ser feito por conta da Sociedade, providenciado para organização do préstito fúnebre, nomeando para este fim uma comissão de sócios que fará parte obrigatoriamente nas homenagens póstumas.

Art. São Atribuições do Conselho Fiscal.

(A) São atribuições do Conselho Fiscal, examinar cuidadosamente os livros de receitas e despesas da Sociedade Mensalmente e Anualmente os Balancetes apresentados pelo Tesoureiro, ou quando ou qualquer outro julgar conveniente, fornecendo ao Presidente dados para seu relatório, sempre que for solicitado e à contento de satisfazer as necessidades do serviço.

(N.R. — Publicado na íntegra)

(Continua no próximo número)

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

## Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Amapá

#### CAPÍTULO I Dos Fins

Art. 01 — A educação de grau primário do Território é baseada nas diretrizes e bases da educação nacional que tem por fim:

«o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social».

#### CAPÍTULO II Da Organização

Art. 02 — A rede escolar primária do Território pertence ao sistema Federal de ensino e a sua direção superior é exercida, pelo Diretor da Divisão de Educação e pela chefia de Ensino Primário e Pré-Primário da Divisão de Educação.

Art. 03 — As escolas particulares deste grau, estão subordinadas às mesmas leis e devem ser registradas na Divisão de Educação, sendo pela mesma fiscalizadas.

Art. 04 — As Escolas Primárias do Amapá atenderão à população escolar das cidades, das vilas e da zona rural.

§ Único — Segundo a L.D.B. a administração de ensino no Amapá, fará anualmente, o levantamento do registro das crianças em idade escolar.

Art. 05 — Os estabelecimentos de Ensino Primário funcionarão em dois turnos com o mínimo de 4 horas em cada.

Art. 06 — O Ensino Primário será ministrado em todos os Estabelecimentos para ambos os sexos.

(Cont. no próximo número)

### Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

#### 5. Sócio Infantil-atletas

Art. 48.º — Para ser admitido na classe de sócio Infantil-atleta, deverá o candidato ter as condições previstas neste Estatuto, e:

- ter mais de sete (7) e menos de quinze (15) anos de idade;
- gozará das vantagens previstas no art. 28.º;
- satisfazer as condições dirimidas no art. 6.º

Art. 49.º — Os sócios efetivos-atletas, juvenis-atletas e infantis-atletas estão sujeitos às penalidades previstas no art. 42.º letras a, b, c, d, e.

#### 6. Sócio Itinerante

Art. 50.º — Para ser admitido como sócio itinerante, deverá o candidato ter sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor e satisfazer as seguintes condições:

- ser apresentado por um sócio proprietário;
- não residir em Macapá, capital do Território do Amapá;
- preencher a proposta assinando-a de próprio punho;
- atender as condições previstas no art. 6.º;
- ter mais de dezoito (18) anos de idade;
- obrigar-se ao pagamento da jóia e, da anuidade fixada pelo Conselho Deliberativo;
- prestar informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor.

Art. 51.º — Os sócios itinerantes são aqueles que em suas eventuais permanências na capital do Território Federal do Amapá terão os mesmos direitos e deveres de sócio efetivo, excetuados o de votar e ser votado.

Art. 52.º O Sócio Itinerante que passar a residir em Macapá, perderá o direito de permanecer nessa categoria.

Art. 53.º — O sócio itinerante que permanecer por mais de três (3) anos nessa categoria, fixando residência em Macapá, poderá transferir-se para o quadro de efetivos, desde que não tenha sofrido punição, bastando para isso o pagamento de cinquenta por cento (50%) do valor da jóia, observadas as demais exigências do art. 37.

Art. 54.º — O quadro de itinerantes será composto de cinquenta (50) sócios.

(Cont. no próximo número)

*Divisão de Obras*

## Térmo de Recebimento de Obras

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (19.07.1971), nesta cidade de Macapá, pela Comissão infra-assinada, composta pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e José Aleixo da Silva Lima, Chefe da Seção de Estradas de Rodagem, Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material e João Cândido Soares Filho, Chefe do Setor do Patrimônio constituída conforme Portaria Governamental nº 221/71-GAB, de 19/07/71, foi procedido o recebimento das obras de construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade, executadas pela firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., conforme contratos firmados em 9 de abril de 1970 e publicados nos Diários nºs 1.136 e 1.137, 1.139 e 1.140, de 16, 17, 23 e 24 de abril de 1970.

Referida obra no valor de Cr\$ 841.393,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este término.

E, como não houverem quaisquer contestações sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente término em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 19 de julho de 1971

Engº Joaquim de Vilhena Netto  
Presidente

Engº José Aleixo da Silva Lima  
Membro

Capitão Francisco Medeiros de Araújo  
Membro

Sr. João Cândido Soares Filho  
Membro

Laudo Descritivo  
(Colégio Comercial do Amapá)

Localização: — O imóvel está situado à Avenida FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, nesta cidade.

Características: — O prédio é de dois pavimentos, construído em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, coberto com telhas de fibrocimento, esquadrias em madeira de lei, pintado à óleo, kenitex, base d'água e super concretina. O pavimento térreo consta de entrada e circulações, recreio coberto e salas de grêmio, gabinete do diretor, de espera, de professores, secretaria, tesouraria, arquivo, biblioteca, empresa lanchonete, depósito, sanitários para professores e diretor e dois conjuntos sanitários para homens e senhoras. Pavimento superior: circulação duas salas para inspetores, dezanove salas de aulas e dois conjuntos sanitários para homens e senhoras.

Área de Construção: — 2.860,00m<sup>2</sup>.

Preço: — Cr\$ 841.393,00.

Macapá, 16 de julho de 1971

Engº Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Sr. Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras

Sr. Murilo de Almeida Moreira  
Desenhista, nível 12-A

## ATESTADO

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um (16.07.1971), a comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores engenheiro Douglas Lobato Lopes nível 22-B, Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras e Murilo de Almeida Moreira, desenhista nível 12-A, atesta a conclusão da obra de construção do Colégio Comercial do Amapá, situado à Avenida FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, cujo contrato firmado entre o Govêno e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., foi fielmente obedecido.

Macapá, 16 de julho de 1971

Engº Douglas Lobato Lopes  
Nível 22-B

Sr. Gratuliano de Moraes Pinto  
Chefe da Seção de Obras

Sr. Murilo de Almeida Moreira  
Desenhista, nível 12-A

*Associação Beneficente São Benedito*

Fundada em 26 de outubro de 1971  
Macapá — Território Federal do Amapá

(Conclusão)

## CAPÍTULO VII

Art. XX — Disposições Gerais:

Todas as rendas, tais como: cotas, subscrições, cotas, leilões, etc., serão obrigatoriamente escriturados nos livros da Tesouraria para os devidos fins e constarão nos balancetes mensais e anual.

## CAPÍTULO VIII

Art. XXI — É vedada à pessoas estranhas à Associação qualquer interferência na sua administração ou em outros serviços correlatos.

Art. XXII — Disposições Transitórias:

São sócios fundadores da Associação Beneficente São Benedito, os que participaram da reunião de fundação que são os seguintes:

- 1 — Otaciano Fento Pereira
- 2 — Francisco Petronilo de Mendonça
- 3 — Francisco Alves de Oliveira
- 4 — Evandro Balmundo da Costa Pinheiro
- 5 — Leonil Pera Amanajás
- 6 — Pedro Carvalho Monteiro
- 7 — Jacinto Ferreira Martins
- 8 — Oscar Pontano de Mendonça
- 9 — João Fels de Souza
- 10 — João Paulo de Souza
- 11 — José Esteves
- 12 — Waldemar da Silva Ribeiro
- 13 — Irene Pires Pereira
- 14 — Felma Santos da Silva
- 15 — Maria das Graças Leite Lobato
- 16 — Ana Douze Pinto Pereira
- 17 — Luzia Silva Souza
- 18 — Constantino Silva de Jesus
- 19 — Antonina Leite Lobato
- 20 — Anésia da Silva Nascimento
- 21 — Talila Barreto
- 22 — Maria de Nazaré Prado Ribeiro
- 23 — Amélia Maria da Cruz Mendes.

## CAPÍTULO IX

Art. XXIII — O Presidente da Associação Beneficente São Benedito, será responsável, conjuntamente com seus eleitos e nomeados em seus atos administrativos.

## CAPÍTULO X

Art. XXIV — Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria. Em caso de dissolução desta Entidade seu acervo será entregue a uma autoridade pública de fins filantrópico e religioso.

Art. XXV — O presente Estatuto entrará em vigor após a data de sua publicação.